

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 053/91-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 33.000.167/1119-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.105.038-0

FONE: (92) 3627-6024

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2311

PROCESSO Nº: 1501/89/V7

ATIVIDADE: Infraestrutura de exploração e produção de petróleo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Província Petrolífera de Urucu, margem direita do Rio Urucu, Coari - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura de apoio e logística para exploração e produção de hidrocarbonetos na base de Operação Geólogo Pedro de Moura.

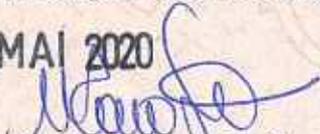
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 06 MAI 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 053/91-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1501/89/V7**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos
8. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da **DBO₅**, deverá ser 90 mg/L. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO.
9. Apresentar Declaração de carga poluidora nos termos e prazos da Resolução CONAMA nº 430/2011.
10. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, sulfeto, materiais sedimentáveis, DBO₅, DQO, óleos e graxas, fosfato, nitrogênio amoniacal e coliformes termotolerantes**.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, os seguintes documentos:
 - a) Plano de desmobilização dos alojamentos que encontram-se abandonados.
 - b) Estudo de caracterização geológica e hidrogeológica do terreno do posto de abastecimento de combustíveis em no mínimo dois poços piezométricos de monitoramento (montante e jusante), conforme Resolução CONAMA nº 273/2000.
12. Apresentar, após sua realização, os relatórios conclusivos de exercícios simulados para as situações emergenciais que possam ocorrer no posto de abastecimento de combustível, porto e aeródromo, inclusive registros fotográficos, realizados no período de vigência desta Licença de Operação – LO.
13. Solicitar no prazo de 60 dias, outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
14. Apresentar no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - c) Cronograma de exercícios simulados e/ou treinamentos para as situações emergenciais a serem realizados no período de validade da L.O.
 - d) Planta de geolocalização (legendada) das áreas de infraestrutura de apoio e logística da BOGPM, em Datum SIRGAS/2000.